



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 92

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	
Casa Militar		14	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	14	31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		16	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		18	31
Secretaria de Estado de Cultura.....		18	
Secretaria de Estado de Trabalho	4	18	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	4	18	31
Secretaria de Estado de Educação	5	18	
Secretaria de Estado do Esporte	5		
Secretaria de Estado de Fazenda	6	23	32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	11		34
Secretaria de Estado de Obras.....			42
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	11	24	46
Secretaria de Estado de Saúde.....		25	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	28	47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		28	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	12		
Polícia Militar do Distrito Federal.....	12	29	47
Secretaria de Estado de Transportes.....	12	30	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.651, DE 06 DE MAIO DE 2010. (*)

Reestrutura a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, §3º, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Considerando o contido no artigo 15 do Decreto nº 31.607, de 19 de abril de 2010, a Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, passará a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Unidade de Administração Geral
 - 1.1. Gabinete da Unidade de Administração Geral
 - 1.2. Assessoria da Unidade de Administração Geral
2. Coordenadoria de Administração e Finanças
 - 2.1. Gerência de Orçamento e Finanças
 - 2.1.1. Núcleo de Execução e Orçamento
 - 2.1.2. Núcleo de Controle e Pagamento
 - 2.2. Gerência de Contratos e Convênios
 - 2.2.1. Núcleo de Coordenação, Planejamento e Elaboração de Contratos e Convênios
 - 2.2.2. Núcleo de Acompanhamento e Controle de Execução de Contratos e Prestação de Contas.
 - 2.3. Gerência de Apoio Logístico
 - 2.3.1. Núcleo de Material
 - 2.3.2. Núcleo de Patrimônio
 - 2.3.3. Núcleo de Contas
 - 2.3.4. Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa
 - 2.4. Gerência de Tecnologia da Informação
 - 2.4.1. Núcleo de Redes
 - 2.4.2. Núcleo de Desenvolvimento
 - 2.4.3. Núcleo de Suporte
 - 2.4.4. Núcleo de Banco de Dados
3. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 3.1. Gerência de Administração de Pessoas
 - 3.1.1. Núcleo de Registros Funcionais
 - 3.1.2. Núcleo de Registros Financeiros
 - 3.1.3. Núcleo de Registros de Aposentadorias e Pensões

3.1.4. Núcleo de Benefícios de Servidores Ativos

3.1.5. Núcleo de Arquivo

3.2. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

3.2.1. Núcleo de Capacitação, Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho

3.3. Central de Atendimento

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial em Comissão e constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial em Comissão e constantes do Anexo II.

Art. 4º Fica mantido na nova estrutura da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe.

Art. 5º Os Cargos em Comissão pertencentes à estrutura da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não relacionados no Anexo I ficam remanejados para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mantidos seus respectivos ocupantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 07 de maio de 2010, páginas 7 e 8.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto 31.651, de 06 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 04; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 06; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 02; Assistente, DFA-04, 02; Encarregado, DFA-02, 01; Gerente de Projeto, CNE-04, 01; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-10, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assistente, DFA-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-05, 02; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01 - Gabinete - Assistente, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 05; ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 06; Assessor, DFA-10, 08; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-12, 01 - Secretário Administrativo, DFA-06, 02; NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 01; NÚCLEO DE CONTRATOS E SERVIÇOS - Chefe, DFG-10, 01, - Encarregado, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - Encarregado, DFA-03, 01; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 03; NÚCLEO DE REGISTRO FINANCEIRO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 01; NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 01; NÚCLEO DE PAGAMENTO E CONTROLE - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 01; GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-10, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE E BANCO DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 01; COORDENADORIA DAS CIDADES - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE - Secretário Administrativo, DFA-06, 01; DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTOS - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AO LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-10, 01; DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; COORDENADORIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS, Coordenador-Adjunto, DFA-14, 01; SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01; Encarregado, DFA-05, 02; SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01; GOVERNADORIA - Gabinete - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01 -CONSULTORIA JURÍDICA - Assessor, DFA-13, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto 31.651 de 06 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GABINETE - Assistente, DFA-09, 03; Encarregado, DFA-05, 02; ASSESSORIA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor,

DFA-13, 02; Assistente, DFA-07, 02; COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-09, 02; NÚCLEO DE REDES - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01; NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-09, 01; NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01; NÚCLEO DE BANCO DE DADOS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-10, 02; NÚCLEO DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 04; Encarregado, DFA-06, 01; NÚCLEO DE CONTROLE E PAGAMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 04; Encarregado, DFA-06, 01; GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-13, 01; Assistente de Elaboração de Atos Oficiais, DFA-09, 02; Assistente, DFA-07, 01; NÚCLEO DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, Gerente, DFG-13, 01; Encarregado, DFA-04, 01; Assistente, DFA-10, 02; NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFA-04, 03; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 03; Encarregado, DFA-04, 03; NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 04; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-06, 01; NÚCLEO DE CONTAS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFA-04, 01; COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; CENTRAL DE ATENDIMENTO - Assistente, DFA-06, 06; GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-13, 01; NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFA-06, 01; NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFA-06, 02; NÚCLEO DE REGISTROS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-11, 01; Encarregado, DFA-05, 03; Assistente, DFA-06, 02; NÚCLEO DE BENEFÍCIOS DE SERVIDORES ATIVOS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFA-05, 02; NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-13, 01; NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 31.667, DE 11 DE MAIO DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam criadas, na estrutura da Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, as seguintes unidades:

I - Na Gerência de Acompanhamento da Folha de Pagamento:

- a) Núcleo de Produção da Folha de Pagamento; e
b) Núcleo de Manutenção da Folha de Pagamento.

II - Na Gerência de Acompanhamento e Avaliação, o Núcleo de Verificação e Controle; e,
III - Na Gerência de Acompanhamento do Cadastro, o Núcleo de Manutenção do Cadastro.

Art. 4º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 31.460, de 23 de março de 2010 e nº 31.551, de 12 de abril de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2010, página 01.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.667, de 11 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Gabinete: Assessor Especial, CNE-05, 01; CNE-07, 01; Assessor, CNE-06, 01; DFA-14, 01; DFA-13, 01; Subsecretaria de Gestão de Pessoas: Asses-

sor, DFA-14, 01; Subsecretaria de Modernização Institucional - Diretoria de Acompanhamento de Políticas Governamentais: Assessor, DFA-12, 01; Subsecretaria de Suprimentos: Assessor Especial, CNE-07, 01; Subsecretaria de GESTÃO DE Sistemas Corporativos: Assessor, DFA-10, 01; Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor (artigo 36, combinado com o Anexo II, da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006) - Diretor, DFG-14, 03; Assessor, DFA-13, 01; DFA-10, 01; Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - Subsecretaria de Apoio Operacional - Gerência de Transportes - Assistente, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.667, de 11 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Gabinete: Assessor, DFA-12, 01; DFA-11, 01; Subsecretaria de Suprimentos - Central de Licitações: Pregão: Pregoeiro-Chefe, CNE-07, 01; Encarregado, DFG-09, 01; Diretoria de Programação e Padronização: Encarregado, DFG-09, 04; Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços - Encarregado, DFG-09, 03; Assistente, DFA-04, 01; Subsecretaria de Gestão de Sistemas Corporativos - Assessor Técnico, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01, Assistente, DFA-05, 01; Coordenadoria de Sistemas Corporativos - Assessor, DFA-14, 01; Coordenadoria de Operações e Suporte Técnico - Assessor, DFA-14, 01; Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento - Assessor, DFA-10, 01; Gerência de Acompanhamento da Folha de Pagamento - Núcleo de Produção da Folha de Pagamento - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Manutenção da Folha de Pagamento - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Acompanhamento e Avaliação - Núcleo de Verificação e Controle - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Acompanhamento do Cadastro - Núcleo de Manutenção do Cadastro - Chefe, DFG-10, 01; Unidade de Administração Geral - Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais - Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 31.673, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Institui o Comitê de Políticas Fiscais para o Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - COPFIDE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê de Políticas Fiscais para o Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - COPFIDE, com o objetivo de promover discussões e debates acerca de temas e propostas que possam contribuir para o aumento da renda, da arrecadação tributária e do emprego no âmbito do Distrito Federal, como fatores de desenvolvimento econômico.

Art. 2º São membros do COPFIDE:

I - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

III - Procurador-Geral do Distrito Federal;

IV - Representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;

V - Representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF;

VI - Representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI/DF;

VII - Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF;

VIII - Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;

IX - Representante da Federação Interestadual de Transporte de Cargas - FENATAC.

§ 1º O Comitê instituído por este Decreto será coordenado pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou por seu substituto.

§ 2º Em suas ausências, os titulares ou representantes de cada órgão ou entidade indicarão os seus respectivos substitutos.

Art. 3º O COPFIDE reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º O Comitê elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2010
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.674, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Altera dispositivo do Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, que aprova o Regimento Interno da Vice-Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as disposições do Decreto nº 23.548, de 20 de janeiro de 2003 e do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Anexo do Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIALONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Entende-se como residência oficial, as residências ocupadas pelo Vice-Governador do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.676, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 2º Fica extinto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º Fica extinto do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.677, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 30.434, de 1º de junho de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 30.434, de 1º de junho de 2009, publicado no DODF nº 105, de 02 de junho de 2009, página 01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar a Despesa com o serviço de fornecimento diário do jornal marca: Jornal de Brasília, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 08 e a Proposta de fl. 06, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Nota de Empenho Nº: 00166/2010, a favor da Editora Jornal de Brasília Ltda., processo 134.000.302/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de maio de 2010.

Processo: 134.000.305/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA COMEMORAÇÃO DA FESTA DO TRABALHADOR 2010. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0153/2010, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa ROGÉRIO ABREU DOS SANTOS – ME.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 11 de maio de 2010.

Processo: 134.000.302/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE BRASÍLIA PARA USO DA RA

V. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no § 1º, inciso III, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0166/2010, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), em favor da empresa Editora Jornal de Brasília.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de maio de 2010.

Processo: 135.000.481/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 04 (QUATRO) PONTOS DE ENERGIA, 16 (DEZES-SEIS) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AO EVENTO “FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO” Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, bem como em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010, RATIFICO, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., 2010NE0142, no valor de R\$ 3.477,91 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), 2010NE0143, no valor de R\$ 7.473,24 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) e 2010NE0144, no valor de R\$2.355,58 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, para fins pertinentes.

GEREMINAS ANTONIO LOPES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 13 de maio de 2010.

O Administrador Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, conforme incisos XVII do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e baseado no artigo 87 inciso III da Lei nº 8.666/93, resolve: APLICAR a sanção de SUSPENSÃO as empresas PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIT LTDA e PAPELARIA COMPLETA LTDA, que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o processo 135.000.035/2010.

GEREMINAS ANTONIO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE MAIO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Cancelar a Descentralização de Crédito Orçamentário Publicado no DODF nº 68 de 09 de abril de 2010, página 07.

Objetivo: Cancelamento para outra UG.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA Administrador Regional do Paranoá U.O Cedente	MARCO AURELIO DE CARVALHO DEMES Administrado Regional do Itapoã U.O Favorecida
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 13 DE MAIO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 11.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII

UG: 190.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII

Para: UO: 11.112 – Administração Regional do Guará – RA X

UG – 190.112- Administração Regional do Guará-RA X

Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.9042 – Apoio ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Paranoá

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	100.000,00

Objetivo: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesa com o 4º aniversário da Escola de Samba Unidos da Vila Paranoá.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA Administrador Regional do Paranoá U.O Cedente	JOEL ALVES RODRIGUES Administrado Regional do Guará U.O Favorecida
---	--

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 07 de maio de 2010.

Processo: 143.000.006/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: Instalação e consumo de energia elétrica referente a 02 (dois) pontos de energia de 100 A, 3 (três) metros de vão de rede de baixa tensão e cabos de alumínio quadruplex de 50mm2, com 150 metros de extensão, para atender ao evento da 20ª FASSANTA, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com base na Portaria nº 11, de 26 de março de 2010, da Secretaria de Estado de Governo, para que adquira eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VII e XXII do artigo 24

da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 098/2010 no valor de R\$ 3.035,98 (três mil, trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) e Nota de Empenho nº 099/2010 no valor de R\$ 759,21 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: PUBLICAR a tabela de preço público:

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Valores dos Preços Públicos				
	Unid	Dia	Mês	Ano	
Comercio Estabelecido:	a) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,08	2,31	28,66
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,15	13,87
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²		0,10	1,23	
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.	m²	0,01	0,28	1,23	
- Feiras Permanentes e Similares	m²	0,07	1,96	23,52	
- Feira Livre.	m²	0,03	0,98	11,76	
- Banca em Mercado.	m²	0,07	2,04	24,50	
Painéis Publicitários e Similares. M28	m²	0,10	3,07	36,75	
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.	m²				
- Quiosque, trailer e similares	m²	0,07	2,04	24,50	
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.	Unid.	0,21	6,12	73,50	
- Caminhões.	Unid.	1,02	30,62	367,50	
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m²	0,02	0,58	6,93	
- Abrigo de Táxi.	m²	0,03	0,87	6,93	
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,10	3,07	36,75	
- Outras Finalidades	m²	0,10	3,07	36,75	
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²			3,07	
	a) até 100 a 200 m²			2,86	
	a) até 200 a 300 m²			2,55	
	a) até 300 a 400 m²			2,04	
	a) até acima a 400 m²			1,53	
-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m²			1,53	
	101 a 500 m²			1,02	
	501 a 1.500 m²			0,61	
	1.501 a 3.000 m²			0,36	
	3.001 a 5.000 m²			0,02	
	5.001 a 8.000 m²			0,01	
	8.001 a 13.000 m²			0,10	
	Acima de 13.000 m²			0,07	
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos					
1) eventos com cobrança de ingresso.				71,46	
2) eventos sem a cobrança de ingresso.				25,52	
3) eventos filantrópicos				20,41	
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).				30,62	

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Cancelar a Portaria Conjunta nº 01, de 06 de maio de 2010, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2010 seção 01 folhas 01 e 02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES
Administrador Regional do Itapoá
UO Cedente

JOEL ALVES RODRIGUES
Administrador Regional do Guarú
UO Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2010.

RATIFICAR a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25 inciso II, do diploma legal, Lei nº 8.666/93, a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e noventa mil reais), referente ao processo 430.000.380/2009.

JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 13 de maio de 2010.

Processo: 111.000.167/2010. Interessado: GEFIS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 565 de 11/05/2010, com respaldo nas disposições contidas nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 2.666,10 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), a favor da Empresa Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda, conforme Nota Fiscal de Serviço nº 0868, emitida em 26/01/2010, à fl. 8, referente à diferença de faturamento relativa ao reajuste do período de 01/12/2009 a 31/12/2009, com base nos Despachos nºs 127/2010 e 1654/2010-GEFIS, devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria da Terracap, em 15/14/2010, à fl. 32, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 18.541.0500.6198.0002 – Vigilância do Uso do Solo da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2010. (*)

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação na 12ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 10 de maio de 2010, tendo em vista o disposto no inciso IX, do artigo 17, da Lei nº 4.285, 26 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo 197.000258/2009, e considerando: que compete a ADASA, no âmbito de suas atribuições legais a elaboração do seu Regimento Interno; e a necessidade de alterar a estrutura organizacional e o Regimento Interno da ADASA aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração do Regimento Interno e da Estrutura Organizacional, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

Diretor Presidente

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

Diretor

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

Diretor

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

Diretor

(*) Republicado em razão de incorreções/omissões no original publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2010, página 25.

ANEXO

Art. 1º - Alterar o § 1º do artigo 5º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

“§1º São órgãos da Diretoria Colegiada:

I – Diretor Presidente;

II – Diretores;

III - Gabinete do Diretor Presidente; e

IV – Núcleos:

a) Auditoria Interna;

b) Comunicação e Imprensa;

c) Atendimento ao Cliente;

d) Planejamento e Programas Especiais;

e) Tecnologia da Informação.

f) Gestão de Pessoas

V – Assessoria.”

Art. 2º - Suprimir o inciso VI do artigo 10 do anexo da Resolução nº. 89, de 15 de maio de 2009.

Art. 3º - Alterar o artigo 14 do anexo da Resolução nº. 89, de 15 de maio de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - NAC

“Art. 14 - Ao Núcleo de Atendimento ao Cliente compete:

I – (.....)”

Art. 4º - Alterar o artigo 15 e seu Parágrafo Único do anexo da Resolução nº. 89, de 15 de maio de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS - NPE

“Art. 15 – Ao Núcleo de Planejamento e Programas Especiais compete secretariar o Comitê de Planejamento Estratégico com vistas à coordenação e consolidação dos estudos e planejamento, especialmente: I – (.....)”

“Parágrafo Único. No exercício de sua competência descrita o Núcleo de Planejamento e Programas Especiais deverá articular-se com as demais unidades da ADASA.”

Art. 5º - Inserir no anexo da Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, a Subseção VII e o artigo 17A com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VII

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - NGP

Art. 17A - Ao Núcleo de Gestão de Pessoas compete:

I – executar as atividades relacionadas ao processo de gestão de pessoas, para compor, manter e desenvolver a força de trabalho da Agência;

II – desenvolver, manter e controlar o plano diretor de treinamento de acordo com as diretrizes estratégicas emanadas da Diretoria Colegiada e em sintonia com o planejamento anual da Agência;

III – desenvolver ações para garantir a satisfação dos servidores no trabalho, preservar o bom clima organizacional e criar uma cultura de resultados para a Agência;

Parágrafo Único. No exercício de sua competência, o Núcleo de Gestão de Pessoas deverá articular-se com as demais unidades da ADASA.

Art. 6º - Alterar o artigo 21 da Resolução nº. 89, de 15 de maio de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Compete ao Chefe do Serviço Jurídico:

I - exercer as prerrogativas legais e institucionais do Serviço Jurídico da ADASA;

(...)

VI - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas à ADASA;

VII - representar judicial e extrajudicialmente a ADASA, com poderes especiais para desistir, transigir e firmar compromisso, desde que previamente autorizado pela Diretoria Colegiada;

(...)

Art. 7º - Alterar o inciso XIII do artigo 22 da Resolução nº. 89, de 15 de maio de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X

DAS SUPERINTENDÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

Atribuições Comuns às Superintendências

“Art. 22. Compete às Superintendências:

I – (.....)”

“XIII – subsidiar o Núcleo de Atendimento ao Cliente nos processos para a realização de consultas e audiências públicas, mediação de conflitos e apuração de denúncias relativas às matérias de sua competência.”

Art. 8º - Alterar o Artigo 24 da Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, que passará a vigorar na forma abaixo:

SUBSEÇÃO III

Da Superintendência de Administração e Finanças - SAF

Art. 24. À Superintendência de Administração e Finanças compete executar as atividades relacionadas aos processos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, inclusive de serviços gerais.

Art. 9º - Inserir parágrafos quinto e sexto ao art. 72, que passa a vigorar com a seguinte redação, e excluir o art. 77 e seu parágrafo único, todos do anexo à Resolução/ADASA nº 89, de 15 de maio de 2009, na forma abaixo:

Art. 72.

(...)

§5º. Contra as decisões adotadas pela Diretoria Colegiada em única instância caberá somente pedido de reconsideração, distribuindo-se os autos a novo relator.

§6º. São aplicados ao pedido de reconsideração, no que couber, as regras referentes ao recurso.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Instituir o Cadastro Eletrônico dos usuários de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em corpos de água delegados pela União e Estados.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do artigo 7º, incisos I, II e III do artigo 8º e inciso VII do artigo 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Instituir o Cadastro Eletrônico no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH/DF para cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, usuárias de recursos hídricos.

Art. 2º. Considera-se, para os efeitos desta Resolução, as seguintes definições:

I - Usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos;

II – Uso de Recursos Hídricos: aqueles decorrentes de quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime ou a quantidade ou a qualidade de um corpo de água, que dependem ou independem de outorga nos termos do Capítulo IV da Resolução Normativa/ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006.

Art. 3º. O Cadastro Eletrônico conterá informações sobre o usuário (CPF/CNPJ; telefone; endereço) endereço da captação, finalidades e vazão estimada, a serem declaradas pelos usuários de recursos hídricos.

Art. 4º. O usuário responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente pelas informações declaradas no Cadastro.

Art. 5º. O Cadastro integrará o Sistema de Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH/DF e será organizado, implantado pela ADASA, que disponibilizará seus dados e informações aos órgãos e entidades gestoras integrantes do Sistema.

Art. 6º. Ao preencher o formulário do Cadastro Eletrônico no sítio da ADASA, o usuário receberá, no ato, Certificado de Cadastro, e, posteriormente, será convocado pela ADASA para obtenção de Outorga/Registro.

Parágrafo único. Para o uso de água superficial por meio de caminhão-pipa e novas perfurações de poços tubulares/cisternas não se aplica este Cadastro Eletrônico, sendo necessária a obtenção da outorga prévia nos termos da Resolução ADASA nº 350, de 2006.

Art. 7º. Este Cadastro, tem validade até a data de convocação da ADASA, mas não exige o usuário de obter junto à Agência sua regularização por meio da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante.

Art. 8º. A partir de 1º de setembro de 2010, a apresentação do Certificado de Cadastro ou Outorga/Registro será exigida pela fiscalização, sendo que a não apresentação desse documento acarretará aplicação de penalidades pelo uso irregular dos recursos hídricos, podendo a ADASA, de imediato proceder à interdição do uso.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 468-001.940/2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o acolhimento do relatório apresentado pela Comissão de Sindicância nos autos do processo 468-001.940/2009 e a remessa destes autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do mencionado processo.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 11 DE MAIO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Especial, constante no processo 0468.001339/2009.

Art. 2º. Determinar o registro de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 12 DE MAIO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.009529/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 12 DE MAIO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.009669/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 12 DE MAIO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.009164/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.009160/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 03, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2010, página 04, devido a realização do contingenciamento determinado pela Portaria nº 27/2010 – SEPLAG, de 11/02/2010, publicada no DODF de 12/02/2010 e emissão da Nota de Dotação nº 116 de 23/02/2010, no valor de R\$ 2.630.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta mil reais), conforme detalhamento constante do Processo Administrativo nº 220.000.096/2010.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES
Secretaria de Estado de Esporte Secretaria De Estado De Obras

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio á realização da 6ª CORRIDA TIRADENTES – CORRIDA DE RUA E CAMINHADA DA POLICIA MILITAR, nos termos constantes do processo 220.000.247/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010, referente ao processo 126.000.029/2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 77, de 17 de março de 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 05/2010 – CP 25, referente ao processo 126.000.016/2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 81, de 17 de março de 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 06/2010 – CP 05, referente ao processo 040.011.450/2004, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 78, de 17 de março de 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 136, de 04 de maio de 2010, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2010, ONDE SE LÊ: "... processo 126-000.14/2009...", LEIA-SE: "... processo 126-000.014/2009...".

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO****GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Processo 370.000422/2007; Interessado: SUPER MERCADO PAMPULHA LTDA. CNPJ Nº: 00.550.368/0002-04; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1083/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Cancelado o Ato Declaratório nº 221 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 29 de maio de 2008, publicado no DODF nº 109 de 09/06/2008; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: SUPER MERCADO PAMPULHA LTDA. – CNPJ Nº 00.550.368/0002-04. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$ ADE/S CJ 16 LT 24; 48569151; 100%; 517,00 IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO ADE/S CJ 16 LT 24; 48569151; 2006; 2007; 2008 2009; 100% 100% 100% 70%; 708,08 726,42 775,50 376,20; 2006; a; 2009 TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIOS ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO ADE/S CJ 16 LT 24; 48569151; 2006 2007 2008 2009; 100% 100% 100% 70%; 86,77 ; 89,01; 191,40; 144,10; 2006 a 2009. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9, e ratificados Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEJAR para cobrança proporcional do IPTU/TLP 2009. Após, retorne-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Processos 127.010072/2009 e 127.009521/2009; Interessado: MC CONSULTORIA EM PESCADOS LTDA; CNPJ: 08.584.029/0001-70; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI .O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: MC CONSULTORIA EM PESCADOS LTDA – CNPJ Nº 08.584.029/0001-70 TRANSMITENTE: MARCO ANTÔNIO GUEDES SENESE – CPF Nº 308.459.631-04 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 03/2008 a 03/2012. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ; MAT/ CART ; INSCRIÇÃO SHC/N SQ 309 BL C AP 505 GR17/18; 88.734/2º; 48514578 SHI/N QI 12 CJ 3 LT 1; 20.048/2º; 1402859X. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balanetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Processo 042.001547/210; Interessado: MISSÃO CRISTÃ DA GRAÇA, CNPJ: 02.991.243/0001-64; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: MISSÃO CRISTÃ DA GRAÇA – CNPJ Nº 02.991.243/0001-64; TRANSMITENTE: CARVIC – Comércio, Importação e Exportação LTDA – CNPJ Nº 72.637.168/0001-13; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ADE A. CLARAS CJ 12 LT 41; INSCRIÇÃO: 4774104X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Processo 044.000502/2010; Interessado: ANA TÉRCIA MARTINS CPF: 563.813.101-97; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara o interessado isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; (%) RENÚNCIA Ana Tércia Martins e seu cônjuge/companheiro, Antônio Pereira de Melo Filho.; R.E. QD 206 CJ 7 LT 4 - DF; 46993614; 297,36; 100Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Cancele-se a guia nº 26/06/2007/213/000070-2; Arquite-se.

ARISVALDO MARINHO DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104 , DE 04 DE MAIO DE 2010.

Processo 370.0000629/2008; Interessado: IBITINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.754.102/0001-65; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA

DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 27/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: 1) REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir: IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIOS ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO ;ST DESENV ECON QD 3 CJ D LT 1; 48025194; 2009; 2010; 100%; 100%; 1.716,77 ; 1.716,77; 2009 a 2012; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO;ST DESENV ECON QD 3 CJ D LT 1; 48025194; 2009; 2010; 100% 100%; 115,28; 86,46; 2009 a 2012. 2) REVOGADO o ato declaratório nº 017-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 21 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2009, pág. 09. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Retorne-se à SDET para conhecimento e providências de sua alçada.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Processo 125.000605/2010; Interessado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 45.543.915/0001-81; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI . O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, DECLARA NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – CNPJ Nº 45.543.915/0001-81 TRANSMITENTE: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA – CNPJ Nº 59.203.232/0001-90. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE ;DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 12/2007 a 12/2011. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 3,0564% do imóvel sito no SOF/N QD 02 AE A LT HIPERMERCADO; MAT/CART 48255/2º; INSCRIÇÃO 30993334. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal, os documentos fiscais necessários (Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se e envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Processo 127.003328/2010; Interessado: Analice Investimentos Imobiliários S/A CNPJ: 11.330.807/0001-09; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de bem para realização de capital social. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, DECLARA NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: Analice Investimentos Imobiliários Ltda atual S/A – CNPJ Nº 11.330.807/0001-09 TRANSMITENTE: Renato Minucci de Moura Leite – CPF Nº 806.025.251-87 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação de bem para realização de capital social ;DATA DO TÍTULO/ATO: 23/10/2009; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 10/2009 a 10/2012. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL SHI/S

QI 28 CJ 11 LT 20 – Brasília - DF; MAT/CART 66040/1º; INSCRIÇÃO 0303660X. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal, os documentos fiscais necessários (Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o decurso do prazo.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 07 DE MAIO DE 2010 .

Processo 370.001127/2009; Interessado: Park Way Comunicação Gráfica e Editora Ltda CNPJ Nº: 06.958.337/0001-92; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009, fundamentado na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004, na Resolução nº 097/10 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS, nos termos a seguir: Item; Especificação 5.1.1; ITBI ADQUIRENTE: PARK WAY COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA – CNPJ Nº 06.958.337/0001-92 TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SHRF QN QD 7 QOF CJ 4 LT 25 – Riacho Fundo - DF; 47606975; 100; R\$ 150.600,00 Item; Especificação 5.1.2; IPTU e TLP. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO SHRF QN QD 7 QOF CJ 4 LT 25 – Riacho Fundo - DF; 47606975; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios. Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se. Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUGIT/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à SDET para juntada de Atestado de Implantação Definitiva, após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Processo 043.000423/2010; Interessado(A): CAIXA BENEFICENTE DA PMDF CNPJ: 00.370.940/0001-72; Assunto: Imunidade de ISS - Instituição de Assistência Social. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/ SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos seguintes: FUNDAMENTAÇÃO: Não apresentação do Atestado de Pleno funcionamento expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério do DF e Territórios e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, solicitados por meio da Notificação Nº 152/2010-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 02 de março de 2010, sem análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7 e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 6 DE MAIO DE 2010.

Processo 122.000291/2010; Interessado(A): SEGUNDA IGREJA BATISTA DE PLANALTINA CNPJ: 06.026.505/0001-01; ASSUNTO: Iseção da TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA

DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL ; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO(S) ; FUNDAMENTAÇÃO SRN-A EQ 6 AE 3 ; 46223797; 2010; Descumprimento do inciso II do Art. 2º da Lei nº 4.022/2007 – não há templo de culto instalado nos imóveis. SRN-A EQ 6 AE 5 ; 46223819; 2010; Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária , Matrícula nº 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 21, publicado no DODF nº 49 de 12 de março de 2010, página 9, que declarou a isenção do IPTU/TLP para a Igreja Universal do Reino de Deus, CNPJ nº 29.744.778/4246-39, processo 127.010353/2009, ONDE SE LÊ: "...IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; TRIBUTOS – RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) SETOR LESTE QD 37 LT 13; 17345200; IPTU – 433,27; TLP – 78,22; 100; SETOR LESTE QD 37 LT 14; 17345669; IPTU – 300,18 ;TLP – 78,22; 100, LEIA-SE: "... IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; TRIBUTOS – RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR LESTE QD 37 CL LT 13/14; 45464332; IPTU – 4.270,73; TLP – 156,45; 100...".

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 17/ 2010.

Processo: 125.000696/201.0 Interessado: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. CF/DF Nº: 07.326.039/001-70 ASSUNTO: Importação de produto da indústria de informática com redução de base de cálculo. Ementa: ICMS - classificação como insumo/produto da indústria de informática e automação e aplicação da redução de base de cálculo prevista no item 14 do Caderno II do Anexo I do RICMS. As mercadorias cuja descrição corresponde àquela existente no Anexo VI do RICMS são consideradas como insumo/produto da indústria de informática e automação e a elas se aplica a citada redução da base de cálculo.

Senhor Gerente,

O contribuinte acima formula consulta acerca da aplicabilidade, na importação de determinado produto por ele realizada, da alíquota de 12%, bem como da redução da base de cálculo, previstas no artigo 46, inciso II, alínea "d", número 9, e no item 14 do caderno II, do Anexo I do RICMS.

Explica que, desde o ano de 1994 até o de 2006, importava mercadorias classificadas na NCM 8525.20.13, e que, em virtude de alteração promovida pela Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006, as mesmas mercadorias passaram a se classificar com o código 8517.62.71.

Ocorre que a redução da base de cálculo é conferida aos produtos que se enquadram nas NCM's listadas no Anexo VI do Regulamento do ICMS e o citado código 8517.62.71 não figura na lista do Anexo VI, pois este ainda não contempla as alterações promovidas pela citada Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006, pelo que no ano de 2007, relativamente a um lote de importação específico, o Consultante afirma ter sofrido exigência de recolhimento do ICMS na importação, pela base de cálculo integral. Naquela oportunidade, em face de requerimento apresentado pelo consultante, foi elaborado parecer no âmbito desta SUREC, que se manifestou pela aplicação da alíquota de 12% e da redução da base de cálculo às importações do equipamento classificado na nova posição. Afirma, ainda, que, desde então, vem desembarcando as importações do referido equipamento, classificando-o na posição 8517.62.71, mediante o recolhimento do ICMS segundo os benefícios já citados previstos na importação de bens de informática.

Contudo, para dirimir qualquer dúvida, o interessado pergunta se à mercadoria por ele importada, qual seja, aparelho de transmissão e recepção de dados, digital, por satélite, operando em banda Ku, classificado na posição 8517.62.71, aplica-se a alíquota de 12% e a redução de base de cálculo previstas no artigo 46, inciso II, alínea d, número 9, e no item 14 do caderno II, do Anexo I do RICMS.

É o relatório.

O Manual de Interpretação da NCM esclarece que "o código NCM é meramente indicativo, sendo sua descrição o ponto decisivo para sua interpretação e aplicação", ou seja, a classificação numérica é apenas indicativa, organizadora, sendo que o que realmente indica a mercadoria é sua descrição, que está vinculada à classificação.

Dessa maneira, um produto cujas características se enquadram na descrição de alguma NCM relacionada no Anexo VI, é produto de informática e goza de redução de base de cálculo, sendo este o caso da mercadoria citada pelo consultante, conforme tabela comparativa apresentada abaixo, com as características do produto e a descrição dos códigos NCM:

Código	Descrição NCM	Descrição da mercadoria
8525.20	Aparelhos transmissores com aparelho receptor incorporado	Bidirecional
8525.20.1	De telecomunicação por satélite	Transmissão e recepção por satélite
8525.20.13	Digital, para transmissão de voz ou dados operando em banda C, Ku, L ou S	KU-Band;

Diante do exposto acima, passamos a responder à questão formulada:

Sim. A mercadoria discriminada na fatura de importação, tendo como características: ser bidirecional, transmissão por satélite e operar na banda Ku, corresponde à descrição de NCM listada no Anexo VI do RICMS (8525.20.13) e, portanto, é produto de informática e está albergada pela redução da base de cálculo prevista no item 14 do Caderno II de seu Anexo I.

É o parecer que encaminhamos a superveniente apreciação.

Brasília-DF, 11 de maio de 2010.
LEMUEL MARTINS DE CASTRO
Gerência de Legislação Tributária
Coordenador Técnico-Administrativo

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 11 de maio de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Depois, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 11 de maio de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 07/2010.

Processo 125.000662/2010 Interessado: SCJOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE

Senhor Chefe,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 47 da Lei nº 657/94, que estabelece que não produzirá efeito a consulta formulada sobre fato que já houver sido objeto de decisão anterior, ainda que modificada, proferida em consulta ou processo contencioso em que tenha sido parte o consulente.

Considerando que a Consulta de nº 9/2010 e o presente processo, ambos formulados pela mesma autora, veiculam matéria de mesma substância, à ocorrência da mesma situação juridicamente qualificada no subitem VI, item 6 do Caderno 1, Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, a que se refere o seu art. 321, ponderando que a resposta à aludida consulta fora publicada no Diário Oficial do DF nº. DODF nº. 50, de 15/03/2010, estando a mesma acessível pelo sítio <http://www.fazenda.df.gov.br>, seção "legislação tributária".

Sugerimos à autoridade preparadora - definida no inciso II do art. 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 -, declarar a inadmissibilidade da presente consulta.

É o entendimento que submetemos à apreciação superveniente.

Brasília/DF, 04 de maio de 2010.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Auditor Tributário do DF

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação desta Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 04 de maio de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação desta Diretoria sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 05 de maio de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 007/2010 – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 06 de maio de 2010

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de tributação

Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº. 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo,

valor: 045.000505/2010, JOSE FELIX DE MOURA, IPVA, 2010, R\$ 98,24; 127.003437/2010, CLAUSEM PINTO BONIFACIO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 113,04; 127.003436/2010, CLAUSEM PINTO BONIFACIO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 34,64; 043.001407/2010, SANDRA MARTA KUPSKE, IPVA, 2010, R\$ 574,72; 127.005116/2008, CARDIOFITNESS ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ISS, 2007/2008, R\$ 15.072,17; 125.000694/2010, ALESSANDRA RORIZ DE OLIVEIRA, IPVA, 2010, R\$ 424,95; 127.003272/2010, PAULO HENRIQUE QUIRINO, IPVA, 2010, R\$ 472,59; 127.003141/2010, LEA AQUINO MILHOMEN, IPVA, 2010, R\$ 229,47; 127.003727/2010, LO-CAMILLE LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, IPVA, 2010, R\$ 233,44, 127.002224/2009, GERSON MARTINS DE REZENDE, TLP, 2008, R\$ 400,60; 127.006844/2008, NORALDINO LADEIRA JUNIOR, ITBI, 2008, R\$ 1.199,53; 127.003822/2010, AULIO GELIO ALVES DE SOUZA, IPVA, 2010, R\$ 155,42; 127.003882/2010, MARCOS BAPTISTA GUIMARAES, IPTU, 2009, R\$ 961,46; 127.003393/2010, LUIZA GONCALVES BARCELLOS, IPVA, 2010, R\$ 484,98; 127.003850/2010, FERNANDA BORGES GEWEHR, IPVA, 2010, R\$ 203,51; 127.003936/2010, ITALO SANTANNA RESENDE, IPVA, 2010, R\$ 143,94; 127.003966/2010, RODRIGO DE MELO CORTES, IPVA, 2010, 285,72; 127.003967/2010, THALES LEONORIO DAN RAMOS, IPVA, 2010, R\$ 1.409,21; 127.003940/2010, JONATAN DOS SANTOS LEAL, IPVA, 2010, R\$ 38,37; 047.000067/2010, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FILHO, ICMS, 2009, R\$ 1.504,79; 127.000584/2009, IRMAOS PEPE LTDA, ICMS, 2008, R\$ 2.683,85; 042.000705/2010, ATMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, ISS, 2009, R\$ 6.969,42; 040.002950/2009, THERMOPOL ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA EPP, ICMS, 2009, R\$ 6.351,39; 127.003017/2009, FLESSAS OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, ISS, 2007 E 2008, R\$ 923,82; 042.003712/2009, VEHH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, ISS, 2008 E 2009, R\$ 3.153,99; 048.009121/2006, FORNO BENEDETTO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, 2006, R\$ 93,17; 127.008707/2008, BENDITO SUCCO BAR E LANCHONETE LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 275,36; 046.007102/2007, AN NETO UTILIDADE DO LAR ME, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 557,58; 045.001267/2006, CENTRO ODONTOLOGICO UBERABA LTDA, ISS, 2005 A 2006, R\$ 6.076,81; 044.000328/2009, SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA, ICMS, 2008, R\$ 2.860,74; 042.005970/2009, WISE INFORMATICA LTDA, ISS, 2009, R\$ 36.185,38; 042.005971/2009, WISE INFORMATICA LTDA, ISS, 2009, R\$ 18.822,96; 125.000714/2009, FARMOPOL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, MULTA ACESSORIA, 2009, R\$ 710,77.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 047.001412/2009, JOSE FRANCELINO FERREIRA DOS SANTOS ME, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 124.009314/2006, SINTESE PESQUISA E ANALISE LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §10 do art. 6º c/c §1º e inciso I do art. 3º, resolve INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.001051/2010, JOAO MARCELO DE OLIVEIRA PIMENTA, NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO SINAL DE 5%, CONFORME DETERMINA O ART 6º DO DECRETO N. 30760/2009. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº. 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 12 DE MAIO DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT

O GERENTE RESPONDENDO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966 e no Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.010509/2009, LUCIANO HENN BERNARDI, 5072571-8, TENDO EM VISTA QUE A ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, ANEXADA AOS PRESENTES AUTOS, ATESTA QUE O INTERESSADO ADQUIRIU O IMÓVEL EM 04/03/2010, PORTANTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA REQUERER A ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.001289/2010, MATEUS CARVALHO BRANCO SILVA, 5077406-9, DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA

ATESTA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 02/02/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso VIII, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 0127.003645/2010, MAURO MONTEIRO DE QUEIROZ, TLP, 2010, NÃO ATENDEU OS REQUISITOS NECESSARIOS PARA A CONCESSAO DO BENEFICIO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.003135/2010, LEANDRO MALHEIROS BITTENCOURT, JDW 0962, 2010, VERIFICAMOS QUE O VEICULO EM TELA FOI RECUPERADO, E DEVOLVIDO EM 30/04/2010 E ENCONTRA-SE EM CIRCULAÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.000.369/2010, GENY RODRIGUES DE CASTRO, QSE 22 LT 11, 21138443; 042.000.522/2010, MARIA DIANA ALBUQUERQUE, QR 108 CJ 9 LT 1, 45478236; 042.000.542/2010, MARIA DO CARMO CARDOS DA SILVA, CD ST CH QSC 19 CJ E CH 27 LT 5C, 50564935. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2006 a 2010 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006, 01/01/2007, 01/01/2008, 01/01/2009 e 01/01/2010), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 042.002.064/2010, DURVALINA FERREIRA DA COSTA, QR 511 CJ 13 LT 22, 46839852. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família: 042.001.346/2010, HUMBELINA PERES, QR 625 CJ 1 LT 2, 46870156. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.691/2010, CARLA TAVARES VAZ, 888.128.631-91, tendo em vista que a interessada não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007; 046.000.983/2010, ANA LÚCIA DAS CHAGAS LESSA, 494.698.191-87, tendo em vista que a interessada não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007 e possui débitos junto a Fazenda Pública do DF. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício de 2008, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 046.000.975/2010, FRANCISCO SOUSA OLIVEIRA, JJS8317, constatou-se que as parcelas do IPVA estavam vencidas antes do roubo/ furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício de 2009, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 046.001.016/2010, FABIÓLA CARVALHAR BARBOSA SARAIVA, JFV6258, constatou-se que as parcelas do IPVA estavam vencidas antes do roubo/ furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 11 DE MAIO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve:

INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era aposentado, pensionista ou não se enquadra no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal: 042.000.056/2010, LUIZ CRISÓSTOMO DE SOUZA, SH VICENTE PIRES SAMAMBAIA CH 16 LT 13B, 49980459. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 11 DE MAIO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.002.187/2010, WALMIR FREITAS MUNDIM, JIA1234, 2010, tendo em vista que o interessado já possuía isenção no exercício 2010 para o veículo KDI8105 e que conforme disposição legal, o benefício fiscal limita-se a um veículo por contribuinte, com exceção de veículo novo adquirido no ano da isenção, bem como não ficou comprovado pelo laudo médico apresentado que o interessado é portador de deficiência física. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 11 DE MAIO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.006.071/2009, NIVALDA CASSIANNILVA SILVA, CARMELITA FERREIRA LIMA, 22/06/2001, o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 042.001.746/2010, ANTÔNIO BEZERRA DE SOUSA, HENRIQUETA RODRIGUES DOS SANTOS BEZERRA, 17/10/2008, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus”, incluindo a SOBREPARTILHA, ultrapassa o valor de R\$ 64.503,14, já atualizados pelo INPC de 2008; 042.002.092/2010, RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, 12/09/1980, constatou-se que o falecimento da “de cujus” ocorreu antes da vigência da lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.001.323/2005, JOÃO RODRIGUES DE MOURA, 21138443, 18/03/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 07 de maio de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$):

042.001.596/2010, ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, PARCELAMENTO, R\$ 25,34; 042.001.693/2010, JERIVALDO LUIZ DE SOUSA, IPVA, R\$ 533,35; 042.001.701/2010, PAULO SÉRGIO ALVES LASSI, IPTU, R\$ 93,86; 042.002.087/2010, MÍRIAM MARIA DA SILVA, IPVA, R\$ 115,37; 042.002.108/2010, LUIZ CARLOS ARAÚJO DO NASCIMENTO, IPTU/TLP, R\$ 149,83; 042.002.371/2010, JANAINA OLIVEIRA DE MACEDO, IPVA, R\$ 84,78; 043.000.173/2010, RODRIGO CASTRO ALVES NEVES, IPTU/TLP, R\$ 94,44; 127.002.947/2010, LUIS ALBERTO BENEDETTI, IPVA, R\$ 1.318,35.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.306/2010, PONTUAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade, IPVA; 042.002.307/2010, GEOVÂNIO MARQUES DE SOUSA, não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de maio de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.000.751/2010, JOÃO BATISTA DOS REIS, IPTU/TLP, R\$ 167,40; 042.001.928/2010, FERNANDO TAVARES DOS SANTOS, ITBI, R\$ 355,34; 042.002.112/2010, BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS, IPVA, R\$ 241,93; 042.002.128/2010, FELÍCIA GONÇALVES DA CRUZ, IPVA, R\$ 255,43; 042.002.321/2010, WANDERSON ALVES DA SILVA, IPVA, R\$ 470,78; 042.002.370/2010, SEBASTIÃO EDSON GARCIA, IPVA, R\$ 259,88; 046.001.099/2010, MANOEL MENDES DA SILVA, IPVA, R\$ 537,70; 046.001.106/2010, JOSÉ ELITON TORRES MONTEIRO, IPVA, R\$ 87,21; 127.001.520/2010, MARIA ELISA GIRON, ITBI, R\$ 1.868,84.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: - 0045-000.510/2010; Yoshimi Aparecida Ofuji Guerra, 263.239.821-53; IPTU/2010; TLP/2010; 49137077; R\$520,25; R\$111,16; 0046-003.920/2009; Tertulina Terlina Neta, 266.616.911-15; IPTU/TLP 2008 e 2009; 30450470; R\$358,26; 045.000458/2010, José Azevedo de Souza, 010.557.201-20, IPVA/2010, JGO2115, R\$148,44.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, 10 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observado o artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 4071/2007, e no artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994 com alterações, resolve: INDEFERIR o pleito de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO - 0045-000433/2010, Agdo dos Santos Lima, 115.406.131-00, JKO 4230, 2010, o veículo objeto do pleito não pertencia ao requerente em 01/01/2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do titular do imóvel objeto do pedido, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERES-

SADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.205/2004, PEDRO GENUÍNO RIBEIRO, QD 32 LOTE 37 SETOR LESTE GAMA, 1734122-1. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de maio de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.536/2010, DIANA NASCIMENTO OLIVEIRA, IPVA, R\$ 54,98; 044.000.573/2010, MASSILON ARRUDA LEÃO DE FREITAS, IPVA, R\$ 371,39.

REGINALDO LIMA DE JESUS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - VALOR: 0046-000674/2010 - PAULO MENEZES - IPTU/TLP - 248,87; 0046003189/2009 - MARIA LAUDELINA DOS SANTOS, ITCD, 1.621,65; 0043004300/2009 - MARCO ANTONIO DA COSTA FARIA, IPTU/TLP, 84,56; 0046-002013/2008 - ADRIANA RAMOS DA FONSECA - IPTU/TLP - 341,57.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 07 DE MAIO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão para o exercício de 2009 do IPVA, para os veículos abaixo relacionados, por não observar condição estipulada em lei, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - PLACA - MOTIVO: 0046-000899/2010 - LERCCLAH HANGELL SOUSA ALMEIDA - JET 7343 - Veículo furtado em data posterior ao vencimento das três parcelas do IPVA/2009 e pagamento das cotas do IPVA/2009; 0046-000911/2010 - VRC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME - JHN 1843 - Veículo roubado em data posterior ao vencimento das três parcelas do IPVA/2009 e pagamento das cotas do IPVA/2009. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso XI do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, e artigo 152 da Lei nº 8.112/90, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Ordem de Serviço nº 14, de 22 de Março de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 56, de 23 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do respectivo processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2010.

Processo: 410.001.821/2009. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSA. Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação. A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria e o Parecer nº 395/2010 - PROCAD/PGDF, acostados no presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, artigo 24, c/c artigo 26, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da Fundação Universa, cujo objeto consiste na realização de concurso público para provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Auditor Tributário da Carreira da

Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 07 a 12, da Proposta de fls. 14 a 21, ratificada à folha 260, e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 324 a 325, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

Processo: 410.000.081/2010. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSA. Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação. A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria e o Parecer nº 0294/2010 – PROCAD/PGDF, acostados no presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, artigo 24, c/c artigo 26, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da Fundação Universa, cujo objeto consiste na realização de concurso público, na cidade de Brasília/DF, para provimento de 400 (quatrocentas) vagas para o cargo de Professor Classe “A” da Carreira Magistério Público do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 07 a 15, a Proposta de fls. 182 a 191, ratificada às fls. 303 e 336, e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 245 a 250, com adendo às fls. 318 e 333 a 334, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2010.

Processo: 410.000.914/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO. O

Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 37/2010 – AJL/SEPLAG, acostado às fls. 79 a 91, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da ELOGROUP Desenvolvimento e Consultoria Ltda, para fazer face às despesas com a participação de servidores no Curso Aberto – Ciclo BPM – da Estratégia à Execução, no valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 36, de 08 de maio de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 14.05.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.010499/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 05 de maio de 2010.

O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o contido na Decisão nº 3521/2009 - TCDF, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 1º trimestre de 2010:

Servidor do quadro da unidade PCDF			Requisitado de Órgão/ Entidade do GDF			Sem vínculo c/GDF		Cedidos		TOTAL (k)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF em Relação ao Total (n=c/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
4489	19	844	64	13	-	-	-	75	35	5539	32	0%	0,15%

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 10 de maio de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 32 a 34, do processo 054.000.706/2010, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC-DF para fazer face às despesas de pagamento com o Curso de Pós-graduação em Design Digital, para o Comando de Policiamento da PMDF, pelo valor de R\$ 50.446,80 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 13 de maio de 2010

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls.05 e 11, do processo 054.000.755/2010, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata do Pregão Eletrônico nº 00013/2009(SRP) – Estado-Maior do Exército, em favor da empresa DIAMOND – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP (CNPJ Nº 013.931.790/0001-57), para fazer face às despesas com a contratação de Serviços de buffet, perfazendo um valor total de R\$40.293,00 (quarenta mil e duzentos e noventa e três reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que configurasse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 08/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 40, de 15 de março de 2010, processo 098.000.781/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 10 de maio de 2010.

Informação nº 98/2010 - DGA (AA); Processo 9105/2010; Assunto: Inexigibilidade de Licitação – XVI SEMAT - Contratação de Palestrante: Leila Navarro. AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), em favor da empresa Qualidade Produções Ltda., para atender despesas com a palestra de encerramento do XVI Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 11 de maio de 2010.

Informação nº 100/2010 - DGA (AA); Processo 12146/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – assinatura e renovação dos periódicos “Revistas de Direito do Terceiro Setor” e “Revista de Direito Administrativo” - Editora Fórum Ltda. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais), em favor da EDITORA FÓRUM LTDA., para atender despesa com a assinatura e renovação dos periódicos “Revistas de Direito do Terceiro Setor” e “Revista de Direito Administrativo”, para o período de janeiro/2007 a dezembro/2010 e janeiro a dezembro/2009, respectivamente.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO